



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 29/IEF/URFBIO AMSF - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0018072/2022-72

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ricardo Guimaraes Teixeira Filho e outros	CPF/CNPJ:105.339.286-99
Endereço: Rua Juscelino K. Oliveira, 183	Bairro: Centro
Município:Lagoa Grande	UF:MG
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: luiz@jxambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Carioquinha	Área Total (ha):404,7467
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula Mat. 29.506, 24.941 e 29.505	Município/UF: Lagoa Grande/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3137536-69B1.0116.51CD.48D6.8B8B.9BF4.8494.7C7F

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	123	unidade
	20,0	hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	123 20,0	un ha	23 K	341300.626 341614.290	8032337.213 8031793.917

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	20,0

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Cerrado	20,0

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	floresta nativa	16,7720	m3
Lenha de floresta nativa	floresta nativa	59,8529	m3

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:03/05/2022

Data da vistoria:vistoria remota 30/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 01/06/2022 e 22/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 29/07/2022 e 27/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2022

## **2. OBJETIVO**

O objetivo do empreendimento consiste na implantação de uma usina solar fotovoltaica com uma potência de 5,0 Megawatts (MW), em uma área de aproximadamente 20,00 hectares, sendo essa área antropizada e formada por área de pastagem. Foi solicitado a intervenção por meio de corte de árvores nativas isoladas de 123 unidades distribuídas na área de 20,00 hectares.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A intervenção foi solicitada na Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Carioquinha , no município de Lagoa Grande/MG área total de 404,7467 hectares. A área pleiteada para implantação da usina fotovoltaica é composta por um ambiente antropizado formado por área de pastagem com árvores nativas isoladas distribuídas. Está inserida no Bioma Cerrado .

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3137536-69B1.0116.51CD.48D6.8B8B.9BF4.8494.7C7F

- Área total: 404,7467ha

- Área de reserva legal: 0

- Área de preservação permanente:77,2028

- Área de uso antrópico consolidado:333,5106

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 0

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada:80,95 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 00

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise remota realizada no imóvel. No entanto, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente.*

*Mesmo o CAR não estando em conformidade com % necessária (20%) a Resolução conjunta 3.102 de 2021 não impede que haja emissão da autorização, no seu artigo traz o seguinte texto:*

*" A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas".*

Além disso ,o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 traz que:

*"A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR"*

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O empreendimento a ser instalado é uma usina solar fotovoltaica, com uma potência nominal do inversor de 5,00 Megawatts (MW), ocupando em uma área de 20,0 hectares.

A área pleiteada para implantação da usina fotovoltaica é composta por um ambiente antropizado formado por área de pastagem com árvores nativas isoladas distribuídas na área de 20,00 hectares. Está inserida no Bioma Cerrado e dentro dos limites do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

A área inventariada por meio de censo florestal totalizou 20,00 hectares. Ao todo, foram inseridos 123 indivíduos, contemplando uma densidade geral de 6,15 indivíduos por hectare. Dentre as espécies levantadas, foi detectado 1 unidade do pequizeiro.

A Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012 declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o Pequi. Assim, como condição para a emissão de autorização para a supressão do indivíduo, o empreendedor deve apresentar proposta de compensação ambiental. A compensação escolhida foi pela forma pecuniária. A quantidade total inventariada é 1 (um) Pequizeiro(Caryocar brasiliense), e o valor para a ser recolhido é de 100 UFEMGs por unidade.

Taxa de Expediente: R\$ 534,47 pago no dia 19/10/2020; R\$ 33,47 pago no dia 01/03/2021; R\$ 118,98 pago no dia 11/01/2022

Taxa florestal: R\$ 311,01 taxa florestal referente ao corte de 59,85 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa pago em 19/10/2020 ;

R\$19,47 taxa florestal referente ao corte de 59,85 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa pago em 01/03/2021;

R\$69,24 taxa florestal referente ao corte de 59,8529 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa pago em 11/01/2022;

R\$399,72 taxa florestal referente ao corte de 59,85m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa pago em 18/02/2022

R\$ 582,05 taxa florestal referente ao corte de 16,7720 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa pago em 19/10/2020

R\$ 36,44 taxa florestal referente ao corte de 16,7720 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa pago em 01/03/2021

R\$ 129,58 taxa florestal referente ao corte de 16,7720 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa pago em 11/01/2022

R\$ 748,07 taxa florestal referente ao corte de 16,7720 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa pago em 23/03/2022

OBS: O EMPREENDEDOR PAGOU O AUTO DE INFRAÇÃO NO VALOR DE R\$ 18.413,36 NO DIA 19/09/2022, POR SE TRATAR DE UM AIA CORRETIVO.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120961

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: USINA SOLAR FOTOVOLTAICA

- Atividades licenciadas: USINA SOLAR FOTOVOLTAICA

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada remotamente, sendo possível analisar que se trata de uma área já antropizada. As árvores solicitadas não se encontram em área de reserva legal e nem mesmo APP.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plano ou suave ondulado

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos

- Hidrografia: CBH da Sub-bacia Mineira do Rio Paracatu

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: não se aplica. Pois é corte de indivíduos isolados em área antropizada. Foram identificadas 01 árvores de pequizeiro, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2013.
- Fauna: não foram identificados espécimes no local devido a antropização da área.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental ocorrerá em uma área de 20,0 ha com corte de árvores isoladas , apresentando um volume de 59,8529 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e 16,7720 m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa.

Nesta área requerida para intervenção ambiental foram levantados 123 indivíduos. Dentre os 123 indivíduos mensurados, 1 é representados pela espécie imune de corte Caryocar brasiliense (Pequizeiro). O empreendimento é caracterizado como de utilidade pública, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013. Por isso, é possível o corte de um indivíduo da espécie Caryocar brasiliense (Pequizeiro) que foi caracterizada como especialmente protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 .

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise remota realizada no imóvel. No entanto, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente.*

*Mesmo o CAR não estando em conformidade com % necessária (20%) a Resolução conjunta 3.102 de 2021 não impede que haja emissão da autorização, no seu artigo traz o seguinte texto:*

" A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas".

Além disso ,o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 traz que:

"A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR"

Por fim, esse parecer é favorável ao deferimento da intervenção ambiental em uma área de 20,00 ha com corte de árvores isoladas , apresentando um volume 59,85291 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e 16,7720 m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por se tratar de corte de árvores isoladas para utilidade pública em uma área já utilizada, os impactos negativos se concentram na retirada das árvores, alteração/degradação da paisagem, geração de resíduos sólidos, risco de contaminação do solo, poluição do ar, e processos erosivos. Dentre esses impactos, podemos citar a redução das abrigos para a fauna, ou a eliminação de grupos inteiros da microfauna, escassez de alimentos, e a redução da produção de sementes.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

*"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:*

...

*II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."*

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 123(cento e vinte e três) árvores isoladas nativas área de 20,0 ha, localizada na propriedade "Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Carioquinha , no município Lagoa Grande/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

**8. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: R\$1713,10 referente a 59,8529 M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA E R\$ 480,04 referente a 16,7720 M<sup>3</sup> DE MADEIRA NATIVA pago no dia 20/05/2022

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Aline dos Santos Fernandes

MASP: 1.312.149-6



Documento assinado eletronicamente por **Aline dos Santos Fernandes, Gerente**, em 03/11/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53527158** e o código CRC **F181AA7F**.